



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### *Departamento Legislativo*

**Projeto de Decreto Legislativo**

0019/00

**Data** 14 / 11 / 00

**AUTOR**

VEREADOR CARLOS MESQUITA E VER. CID MARCONI

**ASSUNTO**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA

AO SR. RENATO PARENTE FILHO. ●

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098 de 14 / 12 / 00

DOM Nº 11.990 de 14 / 12 / 00

Arquivo: 02.01.01

FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2000

FORMULANDO CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS:

1. Situação de regularidade fiscal do proponente mediante a apresentação de:
  - a) Certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;
  - b) Comprovações de inexistência de débito junto ao INSS, referente aos três (03) meses anteriores, ou certidão negativa de débitos, atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
  - c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - d) Projeto Básico, se no Plano de Trabalho forem previstos a execução de obras e serviços.
2. Plano de Trabalho da Entidade contendo:
  - a) Identificação do objeto a ser executado;
  - b) Metas a serem atingidas;
  - c) Etapas ou frases da execução;
  - d) Plano de aplicação dos recursos;
  - e) Cronograma de desembolso;
  - f) Previsão de início e fim da execução do objeto e conclusão das etapas.
3. Cópia do Estatuto e Extrato do Estatuto da entidade publicado no Diário Oficial.
4. Lei de Criação no caso de Organização Governamental.
5. Certidão de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Fortaleza, em dia.
6. Ofício solicitando celebração de convênio com o Fundo Municipal de Assistência Social à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (Rose Mary Freitas Maciel).

Parágrafo Único - Toda a documentação exceto a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - Fortaleza, e o Ofício ao Gestor Municipal solicitando convênio deverá ser autenticada.

**JUSTIFICATIVA**

Os critérios para a utilização dos recursos do Programa de Ação Continuada, aqui apresentados têm a finalidade de prevenir investimentos que não sejam objeto das ações básicas desenvolvidas nos respectivos Programas.

Segundo normas da administração pública, os recursos recebidos pelas Entidades Prestadoras de Serviços Assistenciais não devem ultrapassar a 60% com despesas de pessoal. Sugere-se, para suprir o problema de mão-de-obra de recursos humanos a instituição poderá recorrer à rede de solidariedade local de voluntariado e de amigos, buscando sensibilizar e articular apoio.

A exceção que se propõe é para as entidades cujos destinatários são pessoas portadoras de deficiência, pois o objeto da sua intervenção é a reabilitação, demandando mão-de-obra especializada e investimentos em equipamentos.

Pelo exposto, justifica-se explicitar a política de aplicação dos recursos por atividade assim como também, os mecanismos de utilização desses recursos, com coerência na distribuição das despesas de acordo com o objetivo, a meta e a política.

É necessário pois, que a entidade tenha um planejamento do seu quadro de recursos humanos para a viabilização do plano e também uma adequada distribuição de recursos humanos para operacionalizá-la. ~

Os critérios para utilização dos recursos do Programa de Ação Continuada deverão ter por diretrizes os objetivos do Projeto Básico de cada entidade.

**IDOSO**  
70% alimentação;  
20% material didático;  
10% limpeza.

**IDOSO CONVIVER**  
70% alimentação;  
20% material didático;  
10% material de limpeza.

**PPD. (Programa de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência)**  
60% pessoal;  
30% alimentação;  
5% material didático;  
5% material de limpeza.

**ABRIGO**  
70% alimentação;  
20% material didático;  
10% manutenção.

**PCM (Programa Creche Manutenção)**  
70% alimentação;  
15% material didático;  
10% pessoal;  
5% manutenção.

**PODER LEGISLATIVO**

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

PROT. DEC. LEG. Nº 0098/00  
**DECRETO Nº 098 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000**

Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Renato Parente Filho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município: PROMULGA. Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. RENATO PARENTE FILHO. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de dezembro de 2000. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

PROT. DEC. LEG. Nº 0099/00  
**DECRETO Nº 099 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000**

Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Francisco Romel Lima de Araújo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município: PROMULGA. Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. FRANCISCO ROMEL LIMA DE ARAÚJO. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de dezembro de 2000. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

\*\*\* \*\* \*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

DECRETO Nº

098

DE

14

DE

Dezembro

DE 2000.

*Concede o título de Cidadão de Fortaleza  
ao Sr. Renato Parente Filho.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 inciso IV e Parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município:**

**PROMULGA,**

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Renato Parente Filho.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal José Barros de Alencar em** 14 **de** Dezembro **de 2000.**

  
**JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA  
PRESIDENTE**

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 07 DEZ 2000 19



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DATA: 21 NOV 2000

Independência e harmonia

Presidente

Presidente

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0019/2000

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 05 DEZ 2000 / 19

Presidente

Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Renato Parente Filho

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. RENATO PARENTE FILHO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos 14 dias do mês de Novembro no ano de 2000.

*[Signature]*  
CID MARCONI  
VEREADOR  
PSDB

*[Signature]*  
Ver. Carlos Mesquita - PMDB

*[Signature]*  
07 DEZ 2000  
VER: *[Signature]* CAUTELOSAMENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 07 DEZ 2000  
Presidente

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, busco neste projeto, resgatar uma dívida que Fortaleza tem com este homem. Renato Parente Filho, como engenheiro civil e como homem publico muito fez e continua fazendo para o crescimento de nossa cidade, e nada mais justo, que o mesmo receba de nós vereadores o reconhecimento por seu trabalho, concedo-o o mais importante titulo de nossa cidade.

*[Signature]*  
CID MARCONI  
VEREADOR  
PSDB

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNO O V. R. ADOR *[Signature]*  
*[Signature]* COMO RELATOR  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Presidente





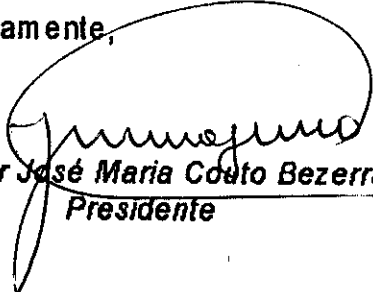
**OFÍCIO Nº 2609 /00 – DIEXP**

Fortaleza, 14 de dezembro de 2000.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0098**, de 14 de dezembro de 2000, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA AO SR. RENATO PARENTE FILHO"**.

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Coato Bezerra  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Benedito César Braúna Braga Martins  
Diretor do Diário Oficial do Município  
Nesta